



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.24.02**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250211/0002-22**

### **1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro-CE, de forma a suprir de maneira adequada e eficaz a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária. A falta destes insumos comprometeria severamente a capacidade do município em fornecer uma política pública de qualidade aos usuários dos programas sociais fornecido pela demandante, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade social.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

A presente solicitação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destina-se ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade temporária no município de Piquet Carneiro - CE, através dos benefícios eventuais concedidos pela Secretaria de Assistência Social. A aquisição desses itens é essencial para compor cestas básicas que serão distribuídas para assegurar o mínimo de dignidade e segurança alimentar a essas famílias, cumprindo o papel institucional de amparo social garantido pela política nacional de assistência social. Considerando a natureza imprevisível da demanda e a necessidade de pronta resposta às situações de emergência, o sistema de registro de preços é o mais adequado, pois permite flexibilidade e agilidade na aquisição de suprimentos conforme as necessidades forem surgindo. Como a unidade orçamentária responsável será o Fundo Municipal de Assistência Social, não se espera que a contratação ocasione descontinuidade ou prejuízos às atividades desempenhadas pela Secretaria.

Portanto, a aquisição desses insumos é de fundamental importância para o atendimento às políticas de Assistência Social da municipalidade, representando uma ação indispensável para assegurar a alimentação e o desenvolvimento social adequado das pessoas residentes no Município de Piquet Carneiro.

### **2. Área requisitante**

<b>Área requisitante</b>	<b>Responsável</b>
Secretaria de Assistência Social	GUADALUPE VIEIRA DE OLIVEIRA

### **3. Da natureza dos bens e dos requisitos da contratação**

A natureza dos bens a serem contratados é considerado bens comuns podendo, portanto, ser adquiridos através de Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor global por lote, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

#### 4. Da modalidade e do levantamento de mercado

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para os bens demandados, deverá ser realizado por meio de Pregão - Eletrônico. A adoção da modalidade Pregão - Eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

O levantamento de mercado e a justificativa da escolha dos tipos de solução são àquelas contidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e subscrito pela(s) área(s) demandantes, que detém propriedade e conhecimento técnico para determinar os tipos de soluções que se amoldam à demanda, prezando pela eficiência, eficácia e sobretudo pela efetividade da contratação.

O levantamento de mercado para a aquisição dos produtos destinados a execução das políticas públicas ofertadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro, envolve a identificação das melhores alternativas para a contratação, considerando a eficiência e a efetividade na utilização dos recursos públicos, de acordo com os requisitos da Lei 14.133/21. Nesse contexto, avaliamos as seguintes formas de contratação:

- Contratação com fornecedores: Essa modalidade envolve a realização do pregão eletrônico para seleção de fornecedores de produtos diversos.

Avaliando as formas de contratação, para o caso aquisição de gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária para atender as necessidades dos usuários dos programas assistências da Secretaria de Assistência Social do município de Piquet Carneiro/CE, recomendamos a contratação com fornecedores, para garantir uma diversidade de produtos e qualidade adequada.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, através dos benefícios eventuais, junto à Secretaria de Assistência Social do município de Piquet Carneiro - CE.

#### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ARROZ - SUBGRUPO: AGULHINHA, CLASSE: LONGO FINO, TIPO I	14.000,00	Quilograma
deverá apresentar-se em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. características organolépticas: aspecto: grãos; cor: característica; odor: característico; sabor: característico. embalagem em sacos de polietileno, atóxico, transparente.			
2	MARGARINA 500 GR	3.500,00	Unidade
vegetal, acondicionado em embalagem contendo 500g, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. o produto deve ser registrado junto ao mapa. rotulagem de acordo com a anvis			



3	AÇÚCAR CRISTAL	10.500,00	Quilograma
origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, livre de impurezas, insetos ou micro-organismos ou outras impurezas que possam comprometer o consumo humano ou o armazenamento. embalagem plástica, transparente, resistente com solda reforçada e íntegra, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.			
4	ÓLEO DE SOJA 900ML	3.500,00	Unidade
refinado, 100% natural. embalagem frasco de polietileno atóxico de 900ml, não apresentando amassamento, vazamento ou abaulamento. rotulagem de acordo com as normas da anvisa. validade superior a 10 meses a partir da data de entrega.			
5	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 400G	7.000,00	Pacote
tipo espaguete - sêmola enriquecida com ferro e ácido fólico. não deverá apresentar bolor ou manchas. embalagem em sacos de polietileno, atóxico e contendo 400g a unidade. rotulagem de acordo com as normas da anvisa. validade superior a 08 meses para consumo a partir da data de entrega.			
6	CAFÉ EM PÓ - PACOTE COM 250G	7.000,00	Pacote
torrado e moído, embalagem à vácuo, com selo abic			
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL	3.500,00	Pacote
com no mínimo 7,0g de proteínas, embalagem laminada de 200g, com a obrigatoriedade de inscrição no órgão competente (sif). data de fabricação e validade impressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% a contar da data de entrega.			
8	FARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500G	7.000,00	Pacote
marca do fabricante, data de fabricação e data de validade			
9	BISCOITO MAISENA	7.000,00	Pacote
embalagem primária em pacotes de 350g (3x1). embalagem em polietileno, atóxico, transparente. rotulagem de acordo com as normas da anvisa			
10	FÉCULA DE MANDIOCA - EMB. DE 1KG	3.500,00	Quilograma
fécula, de mandioca (goma), embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, validade, pacote 1.0 quilogramas			
11	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	3.500,00	Quilograma
embalagem plástica de 1 kg, de primeira qualidade, acondicionada e embalagem original do fabricante do produto com rotulagem de acordo com as normas da anvisa.			
12	FEIJÃO CARIOQUINHA	3.500,00	Quilograma
embalagem de 1kg			
13	SARDINHA	3.500,00	Unidade
acondicionados em lata de 125 g, própria para consumo humano, livres de qualquer odor atípico, de micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer a saúde humana.			
14	DOCE EM LATA	3.500,00	Unidade
lata 600gr, goiabada.			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARROZ - SUBGRUPO: AGULHINHA, CLASSE: LONGO FINO, TIPO I	14000.0	Quilograma	R\$ 7,90	R\$ 110.600,00
Especificação: Deverá apresentar-se em bom estado de conservação, isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Características organolépticas: aspecto: grãos, cor: característica; odor: característico; sabor: característico. Embalagem em sacos de polietileno, atóxico, transparente.					
2	MARGARINA 500 GR	3500.0	Unidade	R\$ 7,24	R\$ 25.340,00
Especificação: Vegetal, acondicionado em embalagem contendo 500g, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deve ser registrado junto ao MAPA. Rotulagem de acordo com a ANVISA					
3	AÇÚCAR CRISTAL	10500.0	Quilograma	R\$ 5,83	R\$ 61.215,00



Especificação: Origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, livre de impurezas, insetos ou micro-organismos ou outras impurezas que possam comprometer o consumo humano ou o armazenamento. Embalagem plástica, transparente, resistente com solda reforçada e íntegra, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.					
4	ÓLEO DE SOJA 900ML	3500.0	Unidade	R\$ 9,73	R\$ 34.055,00
Especificação: Refinado, 100% natural. Embalagem frasco de polietileno atóxico de 900ml, não apresentando amassamento, vazamento ou abaulamento. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 10 meses a partir da data de entrega.					
5	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 400G	7000.0	Pacote	R\$ 5,43	R\$ 38.010,00
Especificação: Tipo Espaguete - Sêmola enriquecida com ferro e ácido fólico. Não deverá apresentar bolor ou manchas. Embalagem em sacos de polietileno, atóxico e contendo 400g a unidade. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade superior a 08 meses para consumo a partir da data de entrega.					
6	CAFÉ EM PÓ - PACOTE COM 250G	7000.0	Pacote	R\$ 15,56	R\$ 108.920,00
Especificação: Torrado e moído, embalagem à vácuo, com selo ABIC					
7	LEITE EM PO INTEGRAL	3500.0	Pacote	R\$ 8,34	R\$ 29.190,00
Especificação: Com no mínimo 7,0g de proteínas, embalagem laminada de 200g, com a obrigatoriedade de inscrição no órgão competente (SIF). Data de fabricação e validade impressos na embalagem e com validade de no mínimo 80% a contar da data de entrega.					
8	PARINHA DE MILHO, PACOTE COM 500G	7000.0	Pacote	R\$ 3,21	R\$ 22.470,00
Especificação: Marca do fabricante, data de fabricação e data de validade					
9	BISCOITO MAISENA	7000.0	Pacote	R\$ 7,76	R\$ 54.320,00
Especificação: Embalagem Primária em pacotes de 350g (3x1). Embalagem em polietileno, atóxico, transparente. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA					
10	FÉCULA DE MANDIOCA - EMB. DE 1KG	3500.0	Quilograma	R\$ 8,45	R\$ 29.575,00
Especificação: Fécula, de mandioca (goma), embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, validade, pacote 1.0 quilogramas					
11	PARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	3500.0	Quilograma	R\$ 7,55	R\$ 26.425,00
Especificação: Embalagem plástica de 1 kg, de primeira qualidade, acondicionada e embalagem original do fabricante do produto com rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.					
12	FEIJÃO CARIOQUINHA	3500.0	Quilograma	R\$ 9,84	R\$ 34.440,00
Especificação: Embalagem de 1kg					
13	SARDINHA	3500.0	Unidade	R\$ 5,35	R\$ 18.725,00
Especificação: Acondicionados em lata de 125 g, própria para consumo humano, livres de qualquer odor atípico, de micro-organismos ou outras impurezas que venham a comprometer a saúde humana.					
14	DOCE EM LATA	3500.0	Unidade	R\$ 13,80	R\$ 48.300,00
Especificação: Lata 600gr, goiabada.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 641.585,00 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

## 8. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a aquisição de gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro para o exercício financeiro vigente. As necessidades identificadas e os quantitativos estabelecidos para a aquisição dos itens são consistentes com as projeções e as diretrizes estratégicas previamente delineadas pelo município, as quais têm como objetivo atender às demandas junto à Secretaria da Assistência Social de forma eficiente e eficaz.



O Plano de Contratações Anual é um instrumento de planejamento que permite à administração pública municipal organizar de maneira sistemática as contratações necessárias para o período subsequente e está em conformidade com as políticas públicas voltadas para os programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social. Além disso, o planejamento realizado leva em consideração o desenvolvimento sustentável do município, a melhoria contínua dos serviços prestados à população e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual decorre da análise criteriosa da necessidade pública, do estudo dos padrões de consumo de gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas e da projeção da demanda futura na cidade de Piquet Carneiro. Assegura-se, assim, que todas as aquisições estejam alinhadas ao planejamento estratégico da Secretaria de Assistência Social, garantindo que os serviços e produtos contratados contribuam direta e significativamente para a promoção do bem-estar no município.

Conseqüentemente, este processo licitatório foi desenvolvido para promover um ambiente íntegro e confiável que esteja em conformidade com as metas globais de Assistência Social definidas no plano de governo municipal, atendendo ao interesse público e observando a responsabilidade fiscal e os princípios de economicidade.

## 9. Resultados pretendidos

- Com a realização da contratação para aquisição de gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária para a Secretaria demandante, o Município de Piquet Carneiro almeja atingir os seguintes resultados:
- Garantia de uma política pública de qualidade, garantindo a prestação de serviços assistenciais à população;
- Observância da eficácia e da economicidade com relação à aplicação dos recursos públicos destinados à contratação, conforme estipulado no Art. 11 da Lei 14.133 evitando sobre preço ou superfaturamento e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- Implementação de um processo transparente e íntegro de contratação, possibilitando o acompanhamento e controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade, conforme princípios estabelecidos nos Arts. 5º e 7º da Lei 14.133.
- Obter preços justos e compatíveis com o mercado, evitando sobre-preço ou preços inexequíveis que possam levar a eventual superfaturamento na execução do contrato, respeitando assim o art. 11, III da mesma Lei;
- Fomentar a competição justa e equânime entre os participantes, atendendo aos princípios da isonomia e da impessoalidade, em concordância com o art. 5º e o art. 11, II da Lei 14.133/2021;
- Contribuir para a inovação e para o desenvolvimento nacional sustentável mediante a possível inclusão de produtos inovadores e sustentáveis, de acordo com o art. 11, IV;
- Aprimorar o planejamento estratégico de aquisições da Secretaria de Assistência Social de Piquet Carneiro alinhando-o às diretrizes estabelecidas pela governança das contratações estipuladas no art. 11, parágrafo único da Lei 14.133/2021;

- Adotar práticas de logística reversa, quando aplicável, e medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais, alinhando a contratação às exigências de desenvolvimento nacional sustentável e respeito ao meio ambiente, conforme previsto nos artigos 12, XII e 26 da Lei 14.133/2021;

Capacitar de forma continuada os servidores envolvidos na fiscalização e gestão dos contratos, fortalecendo o controle e assegurando a efetividade dos resultados da contratação, obedecendo às premissas do art. 7º, II da referida Lei.

#### 10. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da aquisição de gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária junto à Secretaria da Assistência Social do Município de Piquet Carneiro, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- a) Realização de um processo de capacitação específico para os membros da equipe de licitação e fiscalização das futuras contratações, visando atualizações sobre o processo licitatório conforme a Lei 14.133/2021;
- b) Desenvolvimento e aprovação de um Termo de Referência abrangente, que inclua todas as especificações técnicas e parâmetros de qualidade dos produtos adquiridos, em conformidade com as normas vigentes;
- c) Implantação de um sistema de gestão de estoque que permita monitorar a distribuição e utilização dos produtos adquiridos, para evitar perda de recursos através de expiração ou danos aos produtos;
- d) Estabelecimento de mecanismos de controle e avaliação da eficácia da solução contratada, por meio do acompanhamento de indicadores das pessoas atendidas;
- e) Verificação e preparação da infraestrutura logística necessária para armazenamento e distribuição dos produtos, garantindo que as condições adequadas sejam mantidas desde a entrega dos fornecedores até o recebimento pelas famílias;
- f) Engajamento e diálogo com os fornecedores para garantir a clareza das condições de entrega, prazos, e a manutenção dos padrões de qualidade durante toda a vigência do contrato;
- g) Elaboração de um plano de comunicação para divulgar a contratação e a disponibilidade dos produtos para as famílias necessitadas, utilizando canais oficiais e meios de comunicação do município;
- h) Definição de um plano de fiscalização das entregas e um processo para recebimento provisório e definitivo dos bens, incluindo a verificação da conformidade com as especificações contratuais;
- i) Criação de um procedimento para resolução de possíveis inadimplências ou falhas contratuais, incluindo medidas administrativas e, se necessário, a aplicação de penalidades previstas pela Lei 14.133/2021;
- j) Preparação para eventual prorrogação da ata de registro de preços, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021, caso se mantenha a vantajosidade dos preços e a conveniência para a administração.

#### 11. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na Lei 14.133/2021, se justifica pela análise da demanda por gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas para



distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária junto à Secretaria da Assistência Social do Município de Piquet Carneiro, atendendo aos princípios de eficiência e economia propostos pela legislação em vigor. As razões que fundamentam a escolha desse sistema são:

- a) Flexibilidade na aquisição dos produtos, permitindo a compra conforme a necessidade, evitando o desperdício e a obsolescência do estoque, em conformidade com o artigo 83 da Lei 14.133.
- b) Agilidade na reposição de estoque, essencial para atender a variações sazonais ou imprevistos na demanda, o que está alinhado com o artigo 84, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria de Assistência Social.
- c) O SRP proporciona condições vantajosas de compra, com a economia de escala e a possibilidade de negociação de preços mais baixos, em virtude do volume total estimado, observando o princípio da economicidade, conforme artigo 82, inciso V.
- d) Garante a manutenção da qualidade dos produtos fornecidos, pois estabelece critérios e padrões a serem respeitados pelos fornecedores durante a vigência da ata de registro de preços, conforme estabelece o artigo 82, inciso I.
- e) Possibilita a adesão de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, aumentando a eficiência das contratações públicas e otimizando recursos, como indicado nos artigos 86 e 87, que tratam da intenção de registro de preços e da adesão à ata de registro de preços, respectivamente.

A decisão de utilizar o SRP também está respaldada no artigo 40, que aponta para a necessidade de um planejamento de compras considerando as condições de consumo anual, bem como nas diretrizes de racionalização e alinhamento com o planejamento estratégico, conforme o artigo 12, inciso VII.

Logo, a utilização do sistema de registro de preços se mostra como a metodologia mais apropriada para esta aquisição, proporcionando um mecanismo de gerenciamento do abastecimento que está em sintonia com o planejamento estratégico da Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro, além de atender aos objetivos de governança, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei 14.133.

## **12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio**

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a Administração Pública, veda-se a participação de empresas em forma de consórcio para a presente licitação destinada à aquisição de gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro.

As justificativas para tal vedação são robustecidas pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021 que, embora permita, em seu texto, a participação de empresas em consórcio sob certas condições, abre margem para a vedação com base nas peculiaridades e necessidades específicas de cada processo licitatório. O dispositivo legal informa que empresas podem formar consórcios desde que sigam critérios como compromisso solidário e indique uma líder responsável pela representação junto à Administração Pública, além de outras obrigações como a constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

No entanto, considerando a natureza e o objeto da presente licitação, a participação em consórcio poderia comprometer a agilidade e efetividade da contratação, além de potencializar a dificuldade

na gestão do contrato e fiscalização do fornecimento dos bens. Dessa forma, a vedação baseia-se principalmente nos seguintes aspectos:

- a) A necessidade de assegurar uma gestão eficiente e simplificada do contrato, bem como a fiscalização do fornecimento dos produtos, o que seria dificultado pela complexidade gerencial inerente aos consórcios;
- b) O risco de diluição da responsabilidade entendido pelo Art. 7º da Lei em questão, que estabelece a segregação de funções como um dos princípios da Administração Pública, podendo ser comprometido em função da natureza compartilhada dos consórcios;
- c) A busca pelo estabelecimento de uma relação direta e inequívoca com o fornecedor, beneficiando o controle e a responsabilização em termos legais e administrativos;
- d) Os potenciais atrasos em processos decisórios e executivos que consórcios podem gerar, o que afetaria a prontidão e eficácia no atendimento às demandas críticas de saúde pública;
- e) A economia e celeridade processual, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade determinados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Logo, visando prezar pela gestão eficiente e pela responsabilidade direta do fornecedor, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e celeridade, a participação de empresas em forma de consórcio para esta licitação específica está vedada.

### **13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo disposições que reforçam a importância do desenvolvimento nacional sustentável, em seu Art. 5º e do planejamento de ações que promovam um ambiente íntegro e confiável, em seu Art. 11.

Adicionalmente, a lei garante, por meio de seu Art. 12, a adequada motivação de todas as etapas do processo licitatório, incluindo a adoção de critérios ambientais adequados na definição e no preparo do objeto contratual, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, o Art. 40, inciso V, alíneas 'a' e 'b', reafirma a necessidade de considerar a padronização e o parcelamento seguindo os requisitos ambientais quando planejamos a aquisição de bens e serviços.

Consoante o Art. 18 da referida lei, o estudo técnico preliminar deve abordar descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, para garantir a viabilidade e a adequação ambiental da contratação desejada. Contudo, e instruído pela solicitação, a descrição dos tais impactos foi omitida neste relato.

Por fim, reforçamos que as definições técnicas e os critérios de sustentabilidade ambiental inseridos no planejamento e na execução do processo licitatório estão, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, vinculados aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, todas as decisões quanto às aquisições de fórmulas infantis e leite em pó procurarão observar práticas de mercado que estejam alinhadas a esses princípios, incluindo a utilização eficiente dos recursos e a minimização do desperdício, conforme as orientações de boas práticas ambientais.

### **14. Justificativa para agrupamento em lotes**





É certo que o processo licitatório deve procurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proporcionar elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir a consecução dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, vale destacar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deve considerar aspectos técnicos e não apenas valores absolutos. É o que afirma Marçal Justen Filho: "Menor preço não envolve apenas uma consideração a valores absolutos. O melhor preço configura-se em função da avaliação dos valores globais que a Administração desembolsará para fruição do objeto licitado. Não há defeito em se examinar questões técnicas para definir melhor preço. Assim, o exame do rendimento e a apuração das qualidades propostas, enquanto meio de definir o melhor preço, não desnaturam a licitação. Trata-se de apurar o menor preço real – aquele que acarretará o menor desembolso (custo) para a Administração" (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 712)." A opção pelo agrupamento, se faz pela conveniência e economia na gestão, interrelação entre os bens, gerenciamento e controle na execução dos contratos. O procedimento efetuado por meio de lote(s) acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio. A disputa por lote único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento, e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária de ido aos altos custos logísticos. Haverá um ganho na economia de escala, uma vez que quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora do(s) lote(s) serão muito maiores, condição propiciadora de obtenção dos insumos a valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no valor final de cada bem, refletindo, tal fato, no valor final da contratação. Cabe ainda ressaltar que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação. Urge frisar, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos. Praça Mariano Aires, s/n – Centro- Piquet Carneiro Ceará – CEP 63.605-000 – (88) 3516 1800 CNPJ: 07.738.057/0001-31 – CGF: 06.920.167-6 – www.piquetcarneiro.ce.gov.br A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só ou em um número reduzido de contratos, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo agrupamento em lotes. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. Ad argumentandum, acerca do alcance da Súmula nº 247 do TCU, cabe trazer à colação o entendimento consubstanciado no voto condutor do Acórdão nº 5260/2011-1ª Câmara, do qual julgo oportuno extrair o seguinte excerto: "5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação "por itens", nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação "por preço global". O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que



seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, implicaria na necessidade de publicação de inúmeras atas Atas de Registro de Preços e respectivos contratos diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. Assim, e considerando que os lotes podem ser compostos por itens de uma mesma natureza, vislumbramos a possibilidade da realização do certame agrupado em lotes.

#### **15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Após análise detalhada do processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios que compõe as cestas básicas para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro e considerando as disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. As considerações a seguir destacam os elementos fundamentais que respaldam este posicionamento e estão alinhadas às diretrizes da referida legislação:

- a) A necessidade da contratação está justificada pela relevante finalidade pública de garantir o acesso a uma política pública adequada para as pessoas no município, conforme descrito na Seção 1.
- b) A escolha do objeto tem respaldo nos princípios da eficiência e do interesse público, conforme articulações do Art. 5º da Lei 14.133, emergindo claramente como a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas.
- c) A estimativa de quantidades e o valor da contratação foram determinados com base em estudos técnicos preliminares e levantamentos de mercado, de acordo com o Art. 18 e Art. 23 da Lei, demonstrando economicidade e alinhamento com os preços vigentes no mercado.
- d) A opção pelo parcelamento da contratação foi justificada por proporcionar maior eficiência e gestão, promovendo o aproveitamento integral dos bens adquiridos sem excessos que poderiam levar a desperdícios, alinhando-se assim ao princípio da economicidade e da proporcionalidade que norteiam purchases públicas.
- e) O adotado sistema de registro de preços, em conformidade com o Art. 40 e Art. 82 a Art. 86 da Lei 14.133, oferece a flexibilidade necessária para a contratação, assegurando preços vantajosos e condições favoráveis para o Município durante o período de validade de uma eventual ata de registro de preços.
- f) As contratações decorrentes deste processo observarão os princípios da transparência e do julgamento objetivo, evitando contratações com sobre-preço ou condições inexequíveis, de acordo com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133.
- g) O alinhamento estratégico da contratação com o planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social está evidenciado na habilitação com os programas Sociais existentes, em consonância com o disposto nos incisos I, IV e VI do Art. 18 da Lei.
- h) A vedação da participação de empresas em forma de consórcio, conforme disposto no Art. 15 da Lei, se justifica uma vez que não se aplica à natureza desta licitação, sendo mais adequada a contratação direta dos fornecedores qualificados.
- i) Os possíveis impactos ambientais foram considerados de acordo com o Art. 18, XI, da Lei 14.133, sendo propostas medidas mitigadoras para garantir um desenvolvimento sustentável.

A contratação proposta atende todas as exigências da Lei 14.133/2021, demonstrandose como uma medida necessária, vantajosa e alinhada aos princípios que regem as contratações públicas,



justificando-se plenamente sua realização. Desta forma, a contratação é considerada viável e razoável, contribuindo para a efetividade do serviço público e o atendimento do interesse geral.

Piquet Carneiro / CE, 24 de fevereiro de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**assinado eletronicamente**  
**JOÃO ALCANTARA COSTA**  
**MEMBRO**

**assinado eletronicamente**  
**ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA**  
**MEMBRO**

**assinado eletronicamente**  
**FABIANA VIEIRA DE SOUSA**  
**PRESIDENTE**